



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **MPES**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Dra LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, portadora da CI nº 26835475 SSP/SP e CPF nº 279.057.518-56, com a interveniência do **NEVID – Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres**, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora Estadual, **Dra. CRISTIANE ESTEVES SOARES**, portadora da CI nº 9.239.557 SSP/MG e CPF nº 030.752.596-16, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **PJES**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, **Dr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador da CI nº 1188402 SSP/ES e CPF nº 031.978.767-25 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **SESP**, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, neste ato representado pelo Secretário, **CEL. ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, portador da CI nº 139940 PM/ES e CPF nº 005.194.237-20 com a interveniência da **Divisão Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**, representado pela Delegada de Polícia, **Dra. CLÁUDIA DEMATTÉ DE FREITAS COUTINHO**, portadora da CI nº 1712230 SSP/ES e CPF nº. 055.764.777-07.

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1984 (Convenção de Belém do Pará), ratificada e promulgada pelo Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, dispõe que *“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Pena: *“A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (...) VI – “a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (...)”*;

CONSIDERANDO o Pacto Estadual pelo Enfretamento à Violência Contra as Mulheres do Estado do Espírito Santo que tem como objetivo *“prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral desse fenômeno, construindo uma rede de atendimento articulada e garantido os direitos das mulheres.”*

CONSIDERANDO que a análise dos fatores de risco à mulher nas relações domésticas e familiares contribui para uma atuação mais célere e eficaz do Sistema de Justiça e das redes de assistência e proteção à mulher em situação de violência.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº. 05, de 03 de março de 2020, do CNJ e CNMP, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) e 11.340/06 (Lei Maria da Pena), para o enfrentamento da violação dos direitos humanos das mulheres nas condutas de violência contra elas, que pode ser compreendida, segundo o artigo 5º, da Lei Maria da Pena, como *“qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”*, mediante cláusulas e condições que seguem explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Acordo tem por objetivo garantir a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica no Estado do Espírito Santo.

1.2- Será assegurada a aplicação da parte objetiva (parte I) do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, sem prejuízo da aplicação da parte subjetiva (parte II) do documento, sempre que houver profissional qualificado para tanto.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1– Caberá aos partícipes, durante a vigência do presente instrumento:

2.1.1.- Ao MPES:

a)Assegurar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos atendimentos à mulher em situação de violência doméstica e familiar atendidas nas Promotorias de Justiça do Estado, conforme Fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar instituído pelo MPES.

b)Disponibilizar curso e/ou material para a capacitação dos agentes que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Estado do Espírito Santo para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

2.1.2.– Ao PJES:

a)Assegurar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos atendimentos à mulher em situação de violência doméstica e familiar para a juntada ao respectivo procedimento;

b)Disponibilizar curso e/ou material para a capacitação dos agentes que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Estado do Espírito Santo para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco;

2.1.3– À SESP:

a) Assegurar a aplicação das questões objetivas (parte I) do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos atendimentos à mulher em situação de violência doméstica e familiar atendidas nas Delegacias de Polícia de todo o Estado, para a juntada ao respectivo procedimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO

3.1– O MPES e o PJES disponibilizarão curso e/ou material objetivando a capacitação e orientação dos agentes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência quanto à aplicação e preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

3.2-O MPES e o PJES poderão, a qualquer tempo, realizar novas capacitações e cursos visando a qualificação da aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. - O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser renovado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

5.1. - O presente instrumento poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. - O presente Acordo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. - O presente instrumento será publicado na imprensa oficial, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

8.1. – É facultado às partes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- É facultado às partes, comunicação por e-mail, na implementação do presente Acordo de Cooperação.

9.2– O MPES e o PJES adotarão as medidas cabíveis objetivando possibilitar o cumprimento ao disposto no art. 6º, da Resolução Conjunta nº. 05/2020 CNJ/CNMP, que dispõe sobre a disponibilização eletrônica do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, observada a interoperabilidade com outros sistemas de processo eletrônico.

9.3– Até que seja cumprido o item 9.2., o Formulário Nacional de Avaliação de Risco será disponibilizado e aplicado em versão impressa, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº. 05/2020.

9.4– Para aplicação do Formulário será previamente verificado sobre o preenchimento do documento por outro Órgão em momento imediatamente anterior. Esta prática visa evitar a revitimização da mulher em razão de sucessivos questionamentos do mesmo fato por Órgãos diversos em curtos espaços de tempo.

9.5– O Formulário Nacional de Avaliação de Risco será anexado aos inquéritos e procedimentos relacionados à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, para subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência e/ou cautelar, bem como a atuação do Ministério Público e demais integrantes da rede de proteção.

9.6– A ausência de Formulário Nacional de Avaliação de Risco em requerimento de medidas protetivas de urgência não enseja óbice à análise do requerimento pelo Poder Judiciário no prazo legal (48h).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MENÇÃO À COLABORAÇÃO

10.1. - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será destacada a colaboração das partes, observando o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. – Fica estabelecido o foro da comarca de Vitória/ES, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento. E por estarem de acordo, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, de setembro de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral de Justiça

NEVID – NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
CRISTIANE ESTEVES SOARES
Promotora de Justiça Coordenadora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral **PJES**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CEL. ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
Secretário de Estado

DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUDIA DEMATTÉ DE FREITAS COUTINHO
Delegada de Polícia

Vitória-ES, 30 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 17:01, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Dematté de Freitas Coutinho, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 15:47, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 13:35, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Esteves Soares, Promotor(a) de Justiça Coordenador(a)**, em 27/11/2020, às 15:48, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça**, em 27/11/2020, às 18:38, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0343022** e o código CRC **0E3F4B60**.

